

## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 164/2020  
Processo Nº 04.001.061.20.08

**K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS**, inscrita no CNPJ sob nº 19.444.651/0001-07, sediada na Rua Bolívia, nº 255, Cidade Nova, cidade de Ivoti/ RS, por intermédio de seu representante legal a Sra. Karin Cristiani Staudt, portador do RG 4076378837 e CPF 000.893.930-66, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4, inc. XVIII, do decreto 10.520 de 2002/ art. 44, §1º, do Decreto 10.024 de 2019, apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é plenamente tempestivo, considerando que o prazo para apresentar as razões recursais é de três dias úteis, conforme o referido edital.

Além disso, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, conforme se verifica do artigo 4º, inciso XVIII, do Decreto 10.520 de 2002.

#### **II - DOS FATOS E DO DIREITO**

A parte requerente participou da licitação para contratação de empresa especializada para a aquisição de itens esportivos, conforme especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

Analisando as propostas apresentadas pelos licitantes, foi possível verificar algumas contradições entre o produto apresentado pelo licitante arrematante e o requerido no descritivo técnico do edital. O produto não condiz com o solicitado pelo órgão.

#### Item 4

Bola de Handebol aprovada pela Federação Internacional de Handebol e/ou Confederação Brasileira de Handebol.

A empresa N.T. Luize, ofertou a marca Nedel, que não possui nenhuma das duas certificações exigidas, o que pode ser comprovado no próprio site da marca. Ficando assim em desacordo com o que está exigindo o edital.  
<https://bolasnedel.com.br/handball-federacoes/>

A empresa Play Pro e Alexandre Cosme, ofertaram as marcas Play Pro e Magussy, respectivamente, e ambas não possuem as aprovações solicitadas, assim não atendendo ao solicitado no termo de referência.

#### Item 5

Bola para Basquete, em borracha Aprovada pela CBB.

A empresa Nadia Correia, ofertou o modelo Play Off da marca Penalty, qual não possui a aprovação que está sendo exigida.

<https://www.penalty.com.br/bola-basquete-penalty-playoff-ix/p>

## PLAYOFF

CÓD. 530146 **BASQUETE**

- » 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA
- » GRANDE RESISTÊNCIA
- » DURABILIDADE
- » CONTROLE



3300 | LI-PT

PESO	GOMOS	CIRCUNFERÊNCIA
600-650G	-	75-78CM

LAMINADO	BORRACHA
CONSTRUÇÃO	VULCANIZADA
CÂMARA	6D
SISTEMA DE FORRO	TERMOFIXO
CAMADA INTERNA	-
PROCESSO EXTRA	-
MIOLO	CÁPSULA SIS

A empresa N.T. Luize, ofertou a marca Penalty, porém não informou em sua proposta o modelo, e a marca possui diversos modelos, mas nenhum com a aprovação que está sendo exigida. A marca possui em um modelo a aprovação da FIBA, a 7.8 crossover, mas não atende nas características técnicas pois sua construção é em Microfibra, e não em borracha como é o solicitado.

## 7.8 CROSSOVER

CÓD. 521274 **BASQUETE**

- » 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA
- » GRANDE RESISTÊNCIA
- » DURABILIDADE
- » PERFORMANCE
- » ADERÊNCIA
- » PRECISÃO
- » OFICIAL DA NBB E DE 3 ESTADUAIS



3110 | LI-AM

PESO	GOMOS	CIRCUNFERÊNCIA
580-620G	8	75-77CM

LAMINADO	MICROFIBRA
CONSTRUÇÃO	MATRIZADA
CÂMARA	6D
SISTEMA DE FORRO	TERMOFIXO
CAMADA INTERNA	-
PROCESSO EXTRA	ARACNUN
MIOLO	-
SELO	FIBA / FNB



R\$ 449,99

A empresa Century ofertou o modelo Shoot, da marca Penalty, também não possui a aprovação exigida.

## SHOOT

CÓD. 530150 **BASQUETE**

- » 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA
- » GRANDE RESISTÊNCIA
- » DURABILIDADE
- » CONTROLE



4300 | VM-BG



9020 | PT-BG

PESO	GOMOS	CIRCUNFERÊNCIA
600-650G	-	75-78CM

LAMINADO	BORRACHA
CONSTRUÇÃO	VULCANIZADA
CÂMARA	6D
SISTEMA DE FORRO	TERMOFIXO
CAMADA INTERNA	-
PROCESSO EXTRA	-
MIOLO	CÁPSULA SIS

## Item 7

Bola de Vôlei, microfibr, 18 gomos, matrizada, aprovada pela CBV.

A empresa Durval Emerson, ofertou o modelo Soft, da marca Penalty, claramente é possível verificar no catálogo enviado por ele, que o modelo não atende ao solicitado. Primeiro que o termo de referência exige uma bola Matrizada, e ele ofertou uma bola costurada, e sem aprovação nenhuma, estando em desacordo total com o que exige o item.



DURVAL EMERSON  
E DE SOUZA  
COMERCIAL: 26185  
189000128

Assinado de forma digital por  
DURVAL EMERSON E DE  
SOUZA  
COMERCIAL: 26185189000128  
Dados: 2021.03.15 14:37:09  
-03'00'

A empresa Big Ball, e Alexandre Cosme, ofertaram em suas propostas a marca Magussy, que também não possui a aprovação da Confederação Brasileira de Voleibol. <https://magussy.com.br/produtos/volei>

A empresa Play Pro, ofertou a marca Play Pro, não possui a aprovação exigida. Pois em consulta a internet não é possível identificar a marca e nem seus modelos.

Diante disso, verifica-se uma clara violação as regras do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Senão vejamos, conforme determina a Lei 8666/93:

**Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

**Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:**

**VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;**

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

**Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.**

Além do mais, fica claro que os descritivos e os valores estimados de referência apresentados pelo órgão no edital condizem com produtos de qualidade, que justificam o termo técnico. Contudo, os bens ofertados pelos licitantes por ora arrematantes não condizem com o solicitado pelo órgão comprovadamente acima.

Sugere-se que seja solicitado a planilha de custos e ou nota fiscal, além de catálogos para os itens que ficaram sem modelo específico e claro na proposta, para fins de verificar como o fornecedor consegue entregar a bola com um valor inferior ao preço de mercado.

#### IV- DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o acolhimento do presente recurso administrativo, diante da fundamentação apresentada, devendo o Sr. Pregoeiro exercer o juízo de mérito e de retratação, nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, sendo reformada a decisão aqui atacada para inabilitar as empresas, prosseguindo o certame até que a empresa classificada esteja em condições legais e regulares de habilitação.

Salienta-se que o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados, nos termos do art. 44, § 4º, do Decreto 10.024 de 2019.

Ivoti, 07 de maio de 2021.

  
Karin Cristiani Staudt  
Representante Legal  
000.893.930-66  
4076378837

19 444 651/0001-07  
K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI  
RUA BOLIVIA, 255  
BAIRRO CIDADE NOVA - CEP 93900-000  
IVOTI - RS